



DECRETO Nº 8.724, DE 2 DE JULHO DE 2020

Homologa o Regimento do **Conselho Municipal de Educação**.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e o contido na Lei nº 5.184, de 12 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Educação**.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o “caput” deste artigo, incorpora este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2020.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em: <u>06 / 07 / 2020</u>	Publicado em: <u>04 / 07 / 2020</u>
Edição: <u>2045</u>	Edição: <u>7672</u> Pág: "B" <u>5</u>
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Publicado por Ana Cristina R. S. Piacentini	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE Publicado por Ana Cristina R. S. Piacentini



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação – CME – criado pela Lei nº1975 de 03 de outubro de 2000, previsto no Art.117 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – Paraná, rege-se pelo presente Regimento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação – CME – do Município de Pato Branco-PR é um órgão de caráter deliberativo, consultivo, permanente, de composição colegiada e paritária, de forma a que sejam assegurados os princípios constitucionais de plena autonomia e representatividade.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.3º É objetivo geral do Conselho Municipal de Educação:

- I. Desenvolver ações para viabilizar os objetivos propostos na LEI Nº 5.184, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Art.4º São objetivos específicos do Conselho Municipal de Educação:

- I. Promover o repensar contínuo da atuação da Escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;
- II. Propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo e a baixa escolaridade entre a população composta por adolescentes, jovens e adultos, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de Governo;
- III. Acompanhar os direitos educacionais assegurados nas leis vigentes, a fim de garantir a qualidade do ensino nos seus diferentes níveis;
- IV. Buscar meios, a partir de parcerias, na defesa do direito de todos à educação de qualidade;
- V. Reivindicar junto aos poderes públicos municipais o atendimento das demandas dos segmentos, em conformidade com as políticas públicas da educação;
- VI. Estabelecer um elo interlocutor entre a sociedade e o poder público;
- VII. Promover e participar de encontros que discutam os diversos temas relacionados à educação.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS





Art. 5º São atribuições ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Estabelecer diretrizes gerais da política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- II. Analisar diagnóstico e definir prioridades para, em conjunto com o Poder Executivo, acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, que deverá contemplar a educação infantil, o ensino fundamental, médio, regular, a educação especial, educação de jovens e adultos, educação em tempo integral, educação para o trabalho, educação no campo e a educação para a saúde, nos diferentes níveis;
- III. Compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura, lazer e meio ambiente;
- IV. Emitir parecer sobre interesses e necessidades do Município, nas diversas regiões urbanas e rurais, quanto à criação e instalação de cursos ou estabelecimento de ensino, oficial e particular, em todos os níveis; bem como de instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e disposições correlatas contidas na Constituição do Estado do Paraná e na legislação do município, avaliando, também, do ponto de vista contábil e educacional o uso efetivo dos recursos do município na expansão e desenvolvimento do ensino bem como no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultante de transferências de outras esferas governamentais e/ou outras fontes a serem aplicadas no Município;
- VII. Estabelecer prioridades da Política Educacional do Município, participando das comissões de análise, discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação;
- VIII. Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas, inclusive no que diz respeito ao Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município, visando à melhoria das condições de trabalho, formação continuada e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX. Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento e/ou cessação de estabelecimento de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;
- X. Analisar sobre o Calendário Escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente, sugerindo alterações se necessário;

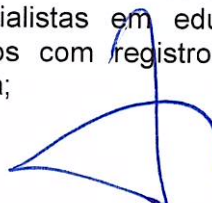
- XI. Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;
- XII. Promover a divulgação dos atos do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Município;
- XIII. Elaborar e apresentar relatório de suas atividades no final de cada gestão, ao Conselho Estadual de Educação, com caráter apreciativo, bem como elaborar o seu Regimento e modificá-lo, quando necessário.
- XIV. Analisar, sempre que necessário, o recenseamento, chamada anual de matrículas, acesso, evasão, repetência, aprovação e rendimento escolar;
- XV. Viabilizar ações visando à melhoria da qualidade de ensino e à interação das redes de Ensino no Município;
- XVI. Contribuir a cada dois (2) anos ou extraordinariamente na organização da Conferência Municipal de Educação, sendo que dela participarão professores, entidades educacionais, conselhos escolares, sindicato, pais, alunos e funcionários integrantes das redes de Ensino do Município;
- XVII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e à melhoria da qualidade de ensino;
- XVIII. Analisar e propor projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com União, Estados, Universidades, ou Órgãos de interesse da Educação;
- XIX. Garantir a pluralidade de ideias, concepções pedagógicas, religiosas, científicas e a coexistência de instituições públicas e privadas;
- XX. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação e outras instâncias administrativas municipais;
- XXI. Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares, de estabelecimentos ligados à rede Municipal;
- XXII. Contribuir na reformulação do currículo da educação básica, para que atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter nacional da educação.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, independente na esfera de suas competências, compõe-se por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

- I. 2 (dois) docentes e/ou especialistas escolhidos pelo Executivo Municipal;
- II. 1 (um) docente e/ou especialista em educação escolhido com registro em ata pelo Poder Legislativo, não em exercício de mandato;
- III. 3 (três) docentes e/ou especialistas em educação, da rede pública municipal de ensino, escolhidos com registro em ata pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;





- IV. 2 (dois) representantes da Associação Municipal dos Professores AMP, sendo docentes e/ou especialistas em educação, pertencentes à rede pública municipal de ensino, escolhidos com registro em ata por seus pares;
- V. 1 (um) representante dos servidores administrativos, das escolas da rede pública municipal de ensino, escolhido com registro em ata por seus pares;
- VI. 1 (um) representante escolhido com registro em ata pela Universidade Federal Tecnológica do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco, Paraná;
- VII. 1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, escolhido com registro em ata pelo NRE/Pato Branco – Núcleo Regional de Educação;
- VIII. 1 (um) representante das APMF, da Rede de Ensino das Escolas Públicas do Município de Pato Branco, escolhido com registro em ata pelas entidades;
- IX. 1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, das instituições da Rede de Ensino Particular, escolhido entre os três graus de ensino, com registro em ata por seus pares;
- X. 1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, da APP – Sindicato escolhido com registro em ata por seus pares;
- XI. 1 (um) representante dos estudantes, escolhido com registro em ata pelas entidades representativas do município.

§ 1º Após a escolha, as entidades, oficiarão ao Executivo Municipal informando os representantes.

§ 2º Os conselheiros escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, serão apresentados ao Prefeito Municipal que os nomeará por decreto.

TÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Os membros do CME terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, cessando a cada 2 (dois) anos o mandato de um terço dos conselheiros.

Art. 8º Em caso de vaga, será convocado o suplente que substituirá o titular, até completar o mandato do mesmo e a entidade indicará um novo membro suplente.

Art. 9º O mandato dos membros do CME, será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;
- IV. Doença que exija o licenciamento por mais de 6 (seis) meses;
- V. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;



VI. Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 10. As questões relevantes ao Conselho deverão ser analisadas por comissões específicas, que serão previamente organizadas, de acordo com a demanda da entidade.

Parágrafo único. A denominação, os membros e a quantidade para a composição de cada comissão, serão definidos em número e espécie de acordo com a necessidade.

Art. 11. O exercício de Conselheiro é feito sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 12. O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Executivo Municipal, sempre até a segunda semana do mês de dezembro.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação – CME compor-se-á de:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Comissões.

Art. 15. Serão serviços auxiliares:

- I. Administrativo;
- II. Assessoria Técnica.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 16. O conselho Pleno, órgão deliberativo, compõe-se de todos os conselheiros titulares, reunindo-se em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, convocadas e presididas pelo Presidente do Colegiado.

§ 1º As reuniões ordinárias, com duração máxima de três (3) horas, serão bimestrais conforme calendário estabelecido pelo próprio Conselho.



§ 2º As sessões extraordinárias podem ser requeridas também pela Secretaria Municipal de Educação, ou em atendimento a requerimento da maioria dos Conselheiros.

§ 3º A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Requerida, legalmente, a sessão extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, competirá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer dos Conselheiros promovê-la em igual prazo.

Art. 17. As sessões plenárias realizar-se-ão com presença da maioria dos Conselheiros em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

Art. 18. Constarão, as reuniões ordinárias, de duas partes: expediente e ordem do dia.

§ 1º Do expediente constará: leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, avisos e comunicações de interesse do plenário.

§ 2º A "ordem do dia" abrangerá:

- I. Relatório da matéria constante na "pauta" pelo Conselheiro designado;
- II. Discussão da matéria dentro do tempo permitido, máximo de 5 (cinco) minutos, a cada Conselheiro que desejar intervir;
- III. Votação da matéria.

Art. 19. Será exigido o voto da maioria dos Conselheiros para a aprovação das decisões do Conselho.

Parágrafo único- O Presidente terá direito a voto de qualidade, por desempate.

Art. 20. A dúvida sobre a interpretação do Regimento, na sua prática, constitui "questão de ordem" que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º As questões de ordem são formuladas no prazo máximo de 2 (dois) minutos com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 2º Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente.

Art. 21. As decisões do Conselho serão tomadas em forma de Resolução e/ou Parecer, que deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação e passarão a vigorar após a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração ao próprio Conselho.

Art. 23. O Conselho poderá requisitar as informações que necessitar dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem das sessões.

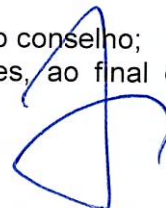
SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um Vice-presidente, escolhidos entre os seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo estender-se por mais 2 (dois) anos caso não haja outro candidato, coincidentes com os prazos de renovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, permitida uma recondução imediata.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Presidir as sessões plenárias;
- II. Exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;
- III. Convocar sessões extraordinárias;
- IV. Dar posse aos Conselheiros;
- V. Constituir Comissões, indicando seus membros
- VI. Convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;
- VII. Aprovar a Pauta das Sessões, estabelecendo a "Ordem do Dia";
- VIII. Solicitar informações e colaboração de órgãos da administração municipal e instituições educacionais.
- IX. Constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho, quando houver,
- X. Articular-se com os setores da Secretaria Municipal da Educação e Cultura para a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do Colegiado;
- XI. Autorizar as despesas e os adiamentos;
- XII. Responder pelos recursos colocados à disposição do Conselho
- XIII. Enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- XIV. Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XV. Distribuir expedientes às Comissões;
- XVI. Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos, nos termos deste regimento e da legislação em vigor;
- XVII. Assegurar a execução das deliberações do conselho;
- XVIII. Certificar-se de que as atas das reuniões, ao final das mesmas foram elaboradas



- XIX. Atestar a frequência dos conselheiros ou suplentes;
- XX. Exercer outras atribuições que objetivem o melhor funcionamento do conselho.

§ 1º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste por Conselheiro indicado 'ad hoc' por seus pares.

§ 2º Verificando-se a vagância da Presidência ou da Vice-Presidência proceder-se-á a eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.

SEÇÃO III

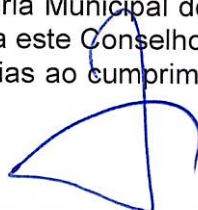
DA SECRETARIA GERAL

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação disporá de uma secretaria que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo único O Presidente nomeará o Secretário dentre os membros do Conselho.

Art.27. Ao Secretário compete:

- I. Administrar a Secretaria e seus respectivos Setores;
- II. Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Colegiado;
- III. Registrar os expedientes encaminhados a este Conselho;
- IV. Preparar e encaminhar expedientes;
- V. Requisitar e distribuir material e equipamento;
- VI. Publicar e divulgar atos do Conselho, quando for o caso;
- VII. Superintender todas as atividades e funções dos serviços auxiliares ligados à sua estrutura;
- VIII. Velar pelo melhor funcionamento do Conselho e pelo seu patrimônio;
- IX. Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados, quando delegado pelo Presidente;
- X. Lavrar atas, e por si ou por seus subordinados, proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Colegiado;
- XI. Distribuir aos conselheiros por Comissões projetos, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- XII. Atribuir encargos e serviços aos Setores que lhe forem subordinados;
- XIII. Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- XIV. Solicitar, justificadamente, a Secretaria Municipal de Educação, servidores Municipais para prestarem serviços a este Conselho;
- XV. Executar outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho.





SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação pode criar tantas comissões quanto necessárias para o desenvolvimento de trabalhos que envolvam a estrutura física e curricular, o acompanhamento pedagógico e o cumprimento das leis que regem a educação infantil e o ensino fundamental, segundo o Plano Municipal de Educação.

Art. 29. As Comissões serão compostas de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá integrar mais de duas comissões.

§ 2º Um dos membros da comissão será escolhido para coordenar os trabalhos e emitir parecer a ser aprovado pelo Conselho pleno.

§ 3º Havendo interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 30. Serão serviços auxiliares a prestação de atividades administrativas e, se for o caso, de assessoria técnica educacional e jurídica.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 31. À Assessoria Técnica compete promover estudos sobre matéria educacional e jurídica, orientar, analisar e informar os expedientes técnicos e dar apoio às atividades do conselho Pleno, das comissões e dos Conselheiros.

Parágrafo Único A Assessoria técnica será composta por servidores municipais designados para tanto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação estão vinculados à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 33. Casos urgentes poderão ser decididos pelo Presidente *ad referendum* do conselho Pleno.

Art. 34. Os casos omissos neste regimento serão submetidos ao conselho Pleno, devendo as decisões ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e serem homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 35. O presente regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e devida homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Presidir as sessões plenárias;
- II - Exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, de qualidade, nos casos de empate;
- III - Convocar sessões extraordinárias;
- IV - Dar posse aos Conselheiros;
- V - Consultar Comissões, indicando seus membros;
- VI - Convocar, desde que existam situações vagas, sessão plenária extraordinária;
- VII - Aprovar a pauta das Sessões, estabelecendo a "Ordem do Dia";

4

VIII - Solicitar informações e colaboração de órgãos da administração municipal e instituições educacionais;

- IX - Constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho, quando houver;
- X - Articulação com os setores da Secretaria Municipal da Educação e Cultura para a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do Colegiado;
- XI - Autorizar as despesas e os adiantamentos;
- XII - Responder pelos recursos colocados à disposição do Conselho;
- XIII - Enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente aprovado pelos Conselheiros;
- XIV - Expedir ordens de serviços de serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XV - Distribuir expedientes às Comissões;
- XVI - Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos, nos termos deste regimento e da legislação em vigor;
- XVII - Assegurar a execução das deliberações do conselho;
- XVIII - Certificar-se de que as atas das reuniões, ao final das mesmas foram elaboradas;
- XIX - Atestar a frequência dos conselheiros ou suplentes;
- XX - Exercer outras atribuições que objetivem o melhor funcionamento do conselho.

§ 1º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, por Conselheiro indicado *ad hoc* por seus pares.

§ 2º Verificando-se a vaga da Presidência ou da Vice-Presidência proceder-se-á a eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação dispõe de uma secretaria que terá a sua cargo os serviços administrativos.

Parágrafo único O Presidente nomeará o Secretário dentre os membros do Conselho.

Art. 27. Ao Secretário compete:

- I - Administrar a Secretaria e seus respectivos Setores;
- II - Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Colegiado;
- III - Registrar os expedientes encaminhados a este Conselho;
- IV - Preparar e encaminhar expedientes;
- V - Requisitar e distribuir material e equipamento;
- VI - Publicar e divulgar atos do Conselho, quando for o caso;
- VII - Supervisionar todas as atividades e funções dos serviços auxiliares ligados à sua estrutura;
- VIII - Velar pelo melhor funcionamento do Conselho e pelo seu patrimônio;
- IX - Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assembleares, quando delegado pelo Presidente;
- X - Levantar atas, e por si ou por seus subordinados, proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Colegiado;
- XI - Distribuir aos conselheiros por Comissões pagtos, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- XII - Atuar em matéria de serviços aos Setores que lhe forem subordinados;
- XIII - Elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- XIV - Solicitar, justificadamente, a Secretaria Municipal de Educação, servidores Municipais para prestarem serviços a este Conselho;
- XV - Executar outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação pode criar tantas comissões quanto necessárias para o desenvolvimento de trabalhos que envolvam a estrutura física e curricular, o acompanhamento pedagógico e o cumprimento das leis que regem a educação infantil e o ensino fundamental, segundo o Plano Municipal de Educação.

5

Art. 29. As Comissões serão compostas de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º Nenhum Conselho poderá integrar mais de duas comissões.

§ 2º Um dos membros da comissão será escolhido para coordenar os trabalhos e emitir parecer a ser aprovado pelo Conselho pleno.

§ 3º Havendo interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 30. Serão serviços auxiliares a prestação de atividades administrativas e, se for o caso, de assessoria técnica educacional e jurídica.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 31. A Assessoria Técnica compete promover estudos sobre matéria educacional e jurídica, orientar, analisar e informar os expedientes técnicos e dar apoio às atividades do Conselho Pleno, das comissões e dos Conselheiros.

Parágrafo Único A Assessoria Técnica será composta por servidores municipais designados para tanto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação estão vinculados à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Casos urgentes poderão ser decididos pelo Presidente *ad referendum* do conselho Pleno.

Art. 34. Os casos onerosos neste regimento serão submetidos ao conselho Pleno, devendo as decisões ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e serem homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 35. O presente regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e deva ser homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 04
AO CONTRATO DE PRESTATORA GLOBAL Nº 74/2019
CONTRATADA: BRUNO HENRIQUE LANZARINI - ME
CNPJ: 23.903.341/0001-06
CLAUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 90 dias, com início da vigência na data de 26 de junho de 2020 até 25 de setembro de 2020 e prazo de vigência também por mais 90 dias, com início na data de 09 de agosto de 2020 até 08 de novembro de 2020, em razão da demanda de mais serviços que o Departamento de Ruas solicitou, conforme descrito no Parecer Técnico do Setor de Engenharia, em anexo.
CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Firmam-se em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul-PR, 24 de junho de 2020
Nelson Antônio Fereszinski Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Cooperativa de Desenvolvimento e Produção Agropecuária - CODEPA, inscrita no CNPJ 04.480.519/0001-75, torna público que irá requerer do IAT/PR, a Renovação da Licença de Operação para Comércio e Armazenamento de Defensivos Agrícolas, Serviços Fitosanitários, Tratamento de Sementes e Exporço, instalada na Rodovia PR-459, Km 02- Zona Rural no Município de Manguaçu/PR.

SUDESTE

**ATENDEMENTO NO PARANÁ,
LITORAL CATARINENSE
E GRANDE SÃO PAULO**

PATO BRANCO - PR
Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP 85503-140 / Fone: 46.3025-5005
sudestetransportes.com.br

GUIA SCHNELL®

G123.com.br

Online

Desktop (Versão Empresarial) Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos

AQUI SUA
ENCOMENDA EXPRESSA
NÃO PARA

ENCOMENDA RODOVIÁRIA À RODOVIÁRIA

0800 42-1000

Princesa dos Campos

PRINEX É FÁCIL ENVIAR

www.princesadosc campos.com.br/prinex

A encomenda expressa do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.724, DE 2 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 8.724, DE 2 DE JULHO DE 2020

Homologa o Regimento do Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e o contido na Lei nº 5.184, de 12 de julho de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Educação**.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o “caput” deste artigo, incorpora este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação – CME – criado pela Lei nº1975 de 03 de outubro de 2000, previsto no Art.117 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – Paraná, rege-se pelo presente Regimento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação – CME – do Município de Pato Branco-PR é um órgão de caráter deliberativo, consultivo, permanente, de composição colegiada e paritária, de forma a que sejam assegurados os princípios constitucionais de plena autonomia e representatividade.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.3º É objetivo geral do Conselho Municipal de Educação: Desenvolver ações para viabilizar os objetivos propostos na Lei nº 5.184, de 12 de julho de 2018.

Art.4º São objetivos específicos do Conselho Municipal de Educação:

Promover o repensar contínuo da atuação da Escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

Propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo e a baixa escolaridade entre a população composta por adolescentes, jovens e adultos, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de Governo;

Acompanhar os direitos educacionais assegurados nas leis vigentes, a fim de garantir a qualidade do ensino nos seus diferentes níveis;

Buscar meios, a partir de parcerias, na defesa do direito de todos à educação de qualidade;

Reivindicar junto aos poderes públicos municipais o atendimento das demandas dos segmentos, em conformidade com as políticas públicas da educação;

Estabelecer um elo interlocutor entre a sociedade e o poder público;

Promover e participar de encontros que discutam os diversos temas relacionados à educação.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São atribuições ao Conselho Municipal de Educação:

Estabelecer diretrizes gerais da política educacional no Município, observada a legislação vigente;

Analisar diagnóstico e definir prioridades para, em conjunto com o Poder Executivo, acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, que deverá contemplar a educação infantil, o ensino fundamental, médio, regular, a educação especial, educação de jovens e adultos, educação em tempo integral, educação para o trabalho, educação no campo e a educação para a saúde, nos diferentes níveis;

Compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura, lazer e meio ambiente;

Emitir parecer sobre interesses e necessidades do Município, nas diversas regiões urbanas e rurais, quanto à criação e instalação de cursos ou estabelecimento de ensino, oficial e particular, em todos os níveis; bem como de instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação;

Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e disposições correlatas contidas na Constituição do Estado do Paraná e na legislação do município, avaliando, também, do ponto de vista contábil e educacional o uso efetivo dos recursos do município na expansão e desenvolvimento do ensino bem como no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultante de transferências de outras esferas governamentais e/ou outras fontes a serem aplicadas no Município;

Estabelecer prioridades da Política Educacional do Município, participando das comissões de análise, discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação;

Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas, inclusive no que diz respeito ao Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município, visando à melhoria das condições de trabalho, formação continuada e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento e/ou cessação de estabelecimento de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

Analisar sobre o Calendário Escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente, sugerindo alterações se necessário;

Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

Promover a divulgação dos atos do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Município;

Elaborar e apresentar relatório de suas atividades no final de cada gestão, ao Conselho Estadual de Educação, com caráter apreciativo, bem como elaborar o seu Regimento e modificá-lo, quando necessário.

Analisar, sempre que necessário, o recenseamento, chamada anual de matrículas, acesso, evasão, repetência, aprovação e rendimento escolar;

Viabilizar ações visando à melhoria da qualidade de ensino e à interação das redes de Ensino no Município;

Contribuir a cada dois (2) anos ou extraordinariamente na organização da Conferência Municipal de Educação, sendo que dela participarão professores, entidades educacionais, conselhos escolares, sindicato, pais, alunos e funcionários integrantes das redes de Ensino do Município;

Propor a formulação de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e à melhoria da qualidade de ensino;

Analisar e propor projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com União, Estados, Universidades, ou Órgãos de interesse da Educação;

Garantir a pluralidade de ideias, concepções pedagógicas, religiosas, científicas e a coexistência de instituições públicas e privadas;

Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação e outras instâncias administrativas municipais;

Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares, de estabelecimentos ligados à rede Municipal;

Contribuir na reformulação do currículo da educação básica, para que atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter nacional da educação.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, independente na esfera de suas competências, compõe-se por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

2 (dois) docentes e/ou especialistas escolhidos pelo Executivo Municipal;

1 (um) docente e/ou especialista em educação escolhido com registro em ata pelo Poder Legislativo, não em exercício de mandato;

3 (três) docentes e/ou especialistas em educação, da rede pública municipal de ensino, escolhidos com registro em ata pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

2 (dois) representantes da Associação Municipal dos Professores AMP, sendo docentes e/ou especialistas em educação, pertencentes à rede pública municipal de ensino, escolhidos com registro em ata por seus pares;

1 (um) representante dos servidores administrativos, das escolas da rede pública municipal de ensino, escolhido com registro em ata por seus pares;

1 (um) representante escolhido com registro em ata pela Universidade Federal Tecnológica do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco, Paraná;

1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, escolhido com registro em ata pelo NRE/Pato Branco – Núcleo Regional de Educação;

1 (um) representante das APMF, da Rede de Ensino das Escolas Públicas do Município de Pato Branco, escolhido com registro em ata pelas entidades;

1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, das instituições da Rede de Ensino Particular, escolhido entre os três graus de ensino, com registro em ata por seus pares;

1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, da APP – Sindicato escolhido com registro em ata por seus pares;

1 (um) representante dos estudantes, escolhido com registro em ata pelas entidades representativas do município.

§ 1º Após a escolha, as entidades, oficiarão ao Executivo Municipal informando os representantes.

§ 2º Os conselheiros escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, serão apresentados ao Prefeito Municipal que os nomeará por decreto.

TÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Os membros do CME terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, cessando a cada 2 (dois) anos o mandato de um terço dos conselheiros.

Art. 8º Em caso de vaga, será convocado o suplente que substituirá o titular, até completar o mandato do mesmo e a entidade indicará um novo membro suplente.

Art. 9º O mandato dos membros do CME, será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

Morte;

Renúncia;

Ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;

Doença que exija o licenciamento por mais de 6 (seis) meses;
Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 10. As questões relevantes ao Conselho deverão ser analisadas por comissões específicas, que serão previamente organizadas, de acordo com a demanda da entidade.

Parágrafo único. A denominação, os membros e a quantidade para a composição de cada comissão, serão definidos em número e espécie de acordo com a necessidade.

Art. 11. O exercício de Conselheiro é feito sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 12. O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Executivo Municipal, sempre até a segunda semana do mês de dezembro.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação – CME compor-se-á de:

Plenário;
Presidência;
Secretaria Geral;
Comissões.

Art. 15. Serão serviços auxiliares:

Administrativo;
Assessoria Técnica.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 16. O conselho Pleno, órgão deliberativo, compõe-se de todos os conselheiros titulares, reunindo-se em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, convocadas e presididas pelo Presidente do Colegiado.

§ 1º A reuniões ordinárias, com duração máxima de três (3) horas, serão bimestrais conforme calendário estabelecido pelo próprio Conselho.

§ 2º As sessões extraordinárias podem ser requeridas também pela Secretaria Municipal de Educação, ou em atendimento a requerimento da maioria dos Conselheiros.

§ 3º A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Requerida, legalmente, a sessão extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, competirá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer dos Conselheiros promovê-la em igual prazo.

Art. 17. As sessões plenárias realizar-se-ão com presença da maioria dos Conselheiros em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

Art. 18. Constarão, as reuniões ordinárias, de duas partes: expediente e ordem do dia.

§ 1º Do expediente constará: leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, avisos e comunicações de interesse do plenário.

§ 2º A "ordem do dia" abrangerá:

Relatório da matéria constante na "pauta" pelo Conselheiro designado;

Discussão da matéria dentro do tempo permitido, máximo de 5 (cinco) minutos, a cada Conselheiro que desejar intervir;

Votação da matéria.

Art. 19. Será exigido o voto da maioria dos Conselheiros para a aprovação das decisões do Conselho.

Parágrafo único- O Presidente terá direito a voto de qualidade, por desempate.

Art. 20. A dúvida sobre a interpretação do Regimento, na sua prática, constitui "questão de ordem" que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º As questões de ordem são formuladas no prazo máximo de 2 (dois) minutos com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 2º Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente.

Art. 21. As decisões do Conselho serão tomadas em forma de Resolução e/ou Parecer, que deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação e passarão a vigorar após a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração ao próprio Conselho.

Art. 23. O Conselho poderá requisitar as informações que necessitar dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem das sessões.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um Vice-presidente, escolhidos entre os seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo estender-se por mais 2 (dois) anos caso não haja outro candidato, coincidentes com os prazos de renovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, permitida uma recondução imediata.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho:

- Presidir as sessões plenárias;
- Exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;
- Convocar sessões extraordinárias;
- Dar posse aos Conselheiros;
- Constituir Comissões, indicando seus membros
- Convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;
- Aprovar a Pauta das Sessões, estabelecendo a "Ordem do Dia";
- Solicitar informações e colaboração de órgãos da administração municipal e instituições educacionais.
- Constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho, quando houver,
- Articular-se com os setores da Secretaria Municipal da Educação e Cultura para a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do Colegiado;
- Autorizar as despesas e os adiantamentos;
- Responder pelos recursos colocados à disposição do Conselho
- Enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação:
- Distribuir expedientes às Comissões;
- Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos, nos termos deste regimento e da legislação em vigor;
- Assegurar a execução das deliberações do conselho;
- Certificar-se de que as atas das reuniões, ao final das mesmas foram elaboradas;
- Atestar a frequência dos conselheiros ou suplentes;
- Exercer outras atribuições que objetivem o melhor funcionamento do conselho.

§ 1º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste por Conselheiro indicado *'ad hoc'* por seus pares.

§ 2º Verificando-se a vagância da Presidência ou da Vice-Presidência proceder-se-á a eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação disporá de uma secretaria que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo único O Presidente nomeará o Secretário dentre os membros do Conselho.

Art.27. Ao Secretário compete:

- Administrar a Secretaria e seus respectivos Setores;
- Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Colegiado;

Registrar os expedientes encaminhados a este Conselho;
Preparar e encaminhar expedientes;
Requisitar e distribuir material e equipamento;
Publicar e divulgar atos do Conselho, quando for o caso;
Superintender todas as atividades e funções dos serviços auxiliares ligados à sua estrutura;
Velar pelo melhor funcionamento do Conselho e pelo seu patrimônio;
Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados, quando delegado pelo Presidente;
Lavrar atas, e por si ou por seus subordinados, proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Colegiado;
Distribuir aos conselheiros por Comissões projetos, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
Atribuir encargos e serviços aos Setores que lhe forem subordinados;
Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
Solicitar, justificadamente, a Secretaria Municipal de Educação, servidores Municipais para prestarem serviços a este Conselho;
Executar outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação pode criar tantas comissões quanto necessárias para o desenvolvimento de trabalhos que envolvam a estrutura física e curricular, o acompanhamento pedagógico e o cumprimento das leis que regem a educação infantil e o ensino fundamental, segundo o Plano Municipal de Educação.

Art. 29. As Comissões serão compostas de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá integrar mais de duas comissões.

§ 2º Um dos membros da comissão será escolhido para coordenar os trabalhos e emitir parecer a ser aprovado pelo Conselho pleno.

§ 3º Havendo interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

SEÇÃO V DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 30. Serão serviços auxiliares a prestação de atividades administrativas e, se for o caso, de assessoria técnica educacional e jurídica.

SEÇÃO VI DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 31. À Assessoria Técnica compete promover estudos sobre matéria educacional e jurídica, orientar, analisar e informar os expedientes técnicos e dar apoio às atividades do conselho Pleno, das comissões e dos Conselheiros.

Parágrafo Único A Assessoria técnica será composta por servidores municipais designados para tanto.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação estão vinculados à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Casos urgentes poderão ser decididos pelo Presidente *ad referendum* do conselho Pleno.

Art. 34. Os casos omissos neste regimento serão submetidos ao conselho Pleno, devendo as decisões ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e serem homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 35. O presente regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e devida homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:

Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini

Código Identificador:8C2FB485

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/07/2020. Edição 2045

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>